



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.347, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera o art. 22 e o parágrafo único da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-8929/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° DE 2023.
(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)**

Altera o art. 22 e o parágrafo único da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 22 e o parágrafo único da Lei 7.102 de 10 de junho de 1983, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 22. Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar qualquer arma de fogo de porte de calibre permitido.

Parágrafo único: Os vigilantes, quando empregados em serviços de transporte de valores, poderão utilizar arma portátil de calibre restrito, inclusive o calibre 556.

Art. 2º. A grade curricular dos cursos de formação e extensão deverão ser atualizadas mediante decretos ou portarias, adequando-se a esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

A atual legislação foi criada em 1983. Nessa época, era perceptiva a equidade de forças do vigilante com os criminosos. Atualmente, os criminosos possuem armas de última geração, muitas vezes, armas que não circulam no Brasil, mas que adentram nosso país por meio do contrabando.

Nesse sentido, a supramencionada legislação necessita de uma atualização, com o fito de trazer paridade de armas no enfrentamento à criminalidade.

Sendo assim, elaboramos esta proposta legislativa com a finalidade de fazer justiça com uma categoria muitas vezes esquecida pelas autoridades públicas, e que desempenham um serviço de extrema importância em nossa sociedade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **CABO GILBERTO SILVA – PL/PB**

A presente medida permitirá maior proteção ao vigilante no desempenho de suas funções, tendo em vista que, hoje, todos estão muito vulneráveis em razão da falta de atualização da legislação.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Apresentação: 22/03/2023 19:52:19:413 - MESA

PL n.1347/2023

Sala das sessões, em de de 2023.

**Deputado Federal Cabo Gilberto Silva
PL/PB**



* C D 2 3 3 5 9 7 6 0 7 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233597607800>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983 Art. 22	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1983-06-20;7102
--	---

FIM DO DOCUMENTO
